



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER N.º /2011

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei n.º 123/2011 proposto pelo vereador Gilberto Alves, o qual dispõe sobre a criação do Novo Sistema de Iluminação Pública para as Vias Públicas através da energia eólica e solar e dá outras providências.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

DISPOSITIVO

De logo, devemos destacar a iniciativa do vereador pela proposição do referido projeto de lei, visto que o mesmo tem por objeto adotar medidas que almejem implementar nas vias de nossa cidade um novo conceito de iluminação pública mais eficaz, barata e ecologicamente correta através da implantação de sistemas de captação das energias eólica e solar.

Analisando a essência do projeto ora discutido, entendemos que o seu objetivo maior é implantar em nossa cidade um modelo de iluminação pública já adotado em diversos países do mundo, e também em alguns municípios brasileiros tendo por finalidade o uso de “energia limpa” proveniente de fontes renováveis de energias, tais como a eólica e a solar, ambas abundantes em nossa cidade.

Apesar do projeto ora analisado apresentar uma proposta de iluminação pública ecológica para nossa cidade, entendemos que tal iniciativa esbarra num imbrólio constitucional, visto que o Vereador autor não apresentou em sua proposta a proveniência da dotação orçamentária para implementação do projeto, razão pela qual a proposta ora analisada se antepõe ao disposto no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Municipal (abaixo transcrito), cujo teor estabelece que compete privadamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre matéria orçamentária, principalmente, no que diz respeito ao aumento de despesas sem determinação de sua respectiva fonte.

“Art. 27 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

- I – omissis;*
- II – omissis;*
- III- omissis;*
- IV – matéria orçamentária;*
- V – omissis.*

Diante do acima exposto, e ainda considerando que compete a esta Comissão discutir a constitucionalidade dos projetos de leis elaborados pelos integrantes desta Casa, bem como apreciar os vetos decretados pelo Prefeito opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n.º 123/2011.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em de dezembro de 2011.

Comissão de Legislação e Justiça

MARÍLIA ARRAES
Presidente

ALFREDO SANTANA
Vice-presidente

PRISCILA KRAUSE
Membro Efetivo - Relatora

MÚCIO MAGALHÃES
Membro Efetivo

ALFREDO MARIANO
Membro Efetivo

JAÍRO BRITO
Membro Suplente

ROMILDO GOMES FILHO
Membro Suplente

VICENTE ANDRÉ GOMES



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Suplente